

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/15 PARA
FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS
VEÍCULOS DE APOIO AOS SETORES ADMINISTRATIVO E
OPERACIONAL, NAS ROÇADEIRAS, MOTO BOMBAS E
GRUPO GERADOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. José de Fátima Rodrigues, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAETANO & PINHEIRO LTDA**, estabelecida à Rua Sol Poente, nº 225, Bairro da Paz, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.274.371/0001-73, neste ato designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Keila Soares Lima Caetano, doravante denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata consiste em futura aquisição de combustíveis para uso nos veículos de apoio aos setores Administrativo e Operacional, nas roçadeiras, moto bombas e grupo gerador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Estado do Pará, Conforme tabelas constantes no termo de referência do edital Registro de Preços nº. 001/2015, a ser contratado pelo SAAEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

Sub Item/descrição	Quant.	Unidade	Unitário	Total
Gasolina Comum	200.000	Litros	3,92	784.000,00
Diesel Comum	50.000	Litros	3,20	160.000,00
Diesel S10	150.000	Litros	3,25	487.500,00
TOTAL (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais)				1.431.500,00

Primeiro - Nos preços fixados estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento e todos os encargos incidentes sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS:

3.1. Os valores dos preços compreendidos na Ata somente poderão ser reajustados em consonância com a lei.

Parágrafo Primeiro: o preço mensal será mantido fixo durante 12 (doze) meses, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso.

Parágrafo Segundo: a possibilidade de reajuste do contrato a ser assinado deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

Parágrafo Terceiro: caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes ao reajuste desejado e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá o CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE uma nova planilha de preços em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

Parágrafo Quinto: Caso seja determinada a redução dos preços, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigado a repassá-la à CONTRATANTE.

3.2. A alteração de valores de que trata esta cláusula somente será possível quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado pelo CONTRATADO vencedor de acordo com o edital, a proposta vencedora, as cláusulas da presente Ata e da Minuta de Contrato anexa ao edital.

4.2. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao SAAEP, órgão gestor, as atribuições abaixo:

6.1.1. Administrar a presente ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

6.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

6.2. Competem aos órgãos e entidades, as atribuições abaixo:

6.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do CONTRATADO no valor total correspondente ao objeto solicitado.

6.3. Compete à CONTRATADA:

6.3.1. Prestar durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços constantes dessa licitação na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade Contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 001/2015;

6.3.2. Retirar e assinar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento;

6.3.3. Prestar os serviços constantes dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;



6.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades Contratantes ou pelo SAAEP referentes à forma do objeto desta licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.7. Aceitar remanejamentos ou redistribuições de quantitativos entre os órgãos participantes, feito pelo órgão gestor - SAAEP,

6.3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAEP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

6.3.9. Observar as obrigações e prazos dispostos no Edital, seus anexos e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1. A presente Ata não poderá ser alterada.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O CONTRATADO poderá ter seu registro cancelado:

8.1.1. Pela Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este ser superior aos praticados no mercado;
- e) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

8.1.2. Pela própria empresa CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força



maior, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O detentor do preço registrado sujeita-se, por descumprimento das cláusulas desta Ata e das obrigações dispostas na legislação vigente, às sanções estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive contrato, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

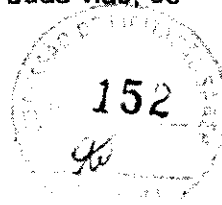
10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 001 /2015.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Parauapebas, 17 de março de 2015.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas – SAAEP
José de Fátima Rodrigues
Diretor Executivo

Keila Soares Lima Caetano
Caetano & Pinheiro Ltda
Keila Soares Lima Caetano

Testemunhas